



# ISAVE **ON** HEALTH **ON** TOGETHER

*Belong here.*

## Mentor**ON**

Programa de Integração  
e Mentoria Académica

### REGULAMENTO

Apoiar.  
Inspirar.  
Conectar.  
**Faz a diferença.**



Mentoria,  
Integração  
e Apoio  
entre Pares



**ON YOU**  
Feel better.



**ON TOGETHER**  
Belong here.



**ON LIFE**  
Live balanced.



**ON FUTURE**  
Grow forward.

**ISAVE ON HEALTH**

**ON TOGETHER**

**Belong here.**

**MentorON**

**Programa de Integração e Mentoria Académica**

**Regulamento**

**MentorON**  
**Programa de Integração e Mentoria Académica**

**Regulamento**

**Programa MentorON**

**Ficha Técnica**

**Promotor**

ISAVE – Instituto Superior de Saúde

**Programa**

MentorON – Programa de Integração e Mentoria Académica

**Coordenação**

Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Sofia Soares

Psicóloga | Docente

Coordenadora do Programa MentorON

**Integração Institucional**

ISAVE ON HEALTH

ON TOGETHER – *Belong here.*

<b>ÍNDICE</b>	<b>Página</b>
Preâmbulo	1
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
CAPÍTULO II – Organização do Programa	5
CAPÍTULO III – Participação no Programa	9
CAPÍTULO IV – Funcionamento do Programa	12
CAPÍTULO V – Direitos e Deveres dos Participantes	15
CAPÍTULO VI – Avaliação e Reconhecimento	19
CAPÍTULO VII – Disposições Finais	22

## **PREÂMBULO**

O Programa **MentorON – Programa de Integração e Mentoria Académica** constitui uma iniciativa do ISAVE que visa promover a integração académica, social e institucional dos estudantes, reforçando o sentimento de pertença à comunidade académica e contribuindo para o sucesso académico, o desenvolvimento pessoal e o bem-estar.

Assente num modelo de mentoria entre pares, o Programa promove a partilha de experiências, o apoio mútuo e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e académicas, valorizando o papel ativo dos estudantes na construção de uma comunidade inclusiva, colaborativa e solidária.

O presente Regulamento estabelece os princípios orientadores, a organização, o funcionamento, os direitos e deveres dos participantes, bem como os mecanismos de acompanhamento, avaliação e reconhecimento do Programa MentorON, definindo as normas aplicáveis à sua implementação no ISAVE.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento e participação no **MentorON – Programa de Integração e Mentoria Académica**, promovido pelo ISAVE – Instituto Superior de Saúde.
2. O MentorON constitui um programa de mentoria entre pares destinado a promover a integração, o bem-estar, o sucesso académico e o sentimento de pertença dos estudantes à comunidade académica.
3. O presente Regulamento aplica-se a todos os participantes no Programa MentorON, designadamente à Coordenação, aos/às mentores/as e aos/às mentorados/as.

#### **Artigo 2.º**

##### **Enquadramento**

1. O MentorON é um programa institucional de mentoria entre pares que visa facilitar a integração dos/as estudantes no ensino superior, através do acompanhamento realizado por estudantes de anos curriculares mais avançados.
2. O programa assenta numa abordagem colaborativa, participativa e preventiva, procurando promover uma experiência académica positiva, reforçar as relações interpessoais e facilitar a adaptação às exigências do percurso académico.
3. O MentorON constitui um complemento às respostas institucionais de acolhimento e acompanhamento estudantil, não substituindo a intervenção pedagógica dos docentes nem a atuação dos serviços de apoio especializados do ISAVE.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

O Programa MentorON tem como objetivos:

- a) Facilitar a integração académica, social e institucional dos novos estudantes;
- b) Promover o sentimento de pertença à comunidade académica do ISAVE;
- c) Apoiar a adaptação às exigências do ensino superior;
- d) Contribuir para a promoção do bem-estar psicológico, social e académico dos estudantes;
- e) Favorecer o sucesso académico e prevenir situações de abandono ou insucesso;
- f) Desenvolver competências pessoais, sociais, de comunicação, liderança e trabalho colaborativo nos/as mentores/as;
- g) Incentivar a participação ativa na vida académica e nas iniciativas promovidas pelo ISAVE;
- h) Promover a partilha de experiências, a cooperação e a aprendizagem entre pares;
- i) Reforçar uma cultura institucional de acolhimento, proximidade, inclusão e solidariedade.

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios Orientadores**

O Programa MentorON rege-se pelos seguintes princípios:

- a) **Integração**, promovendo uma transição positiva para o ensino superior;
- b) **Respeito**, valorizando a dignidade, diversidade e individualidade de todos os estudantes;
- c) **Inclusão**, assegurando igualdade de oportunidades e participação de todos os estudantes, independentemente das suas características pessoais, sociais ou culturais;
- d) **Confidencialidade**, garantindo o respeito pela privacidade das informações partilhadas no âmbito da relação de mentoria;
- e) **Voluntariedade**, assegurando que a participação de mentores/as e mentorados/as é livre e voluntária;
- f) **Cooperação**, incentivando relações de apoio, confiança, empatia e entreajuda;

- g) **Responsabilidade**, promovendo o compromisso dos participantes com os objetivos e funcionamento do programa;
- h) **Desenvolvimento Pessoal e Académico**, estimulando a aquisição de competências transversais e a valorização da experiência académica;
- i) **Qualidade e Melhoria Contínua**, através da monitorização e avaliação permanente do programa.

## **Artigo 5.º**

### **Natureza da Mentoria**

1. A mentoria desenvolvida no âmbito do MentorON reveste natureza exclusivamente académica, relacional e de apoio entre pares.
2. O/a mentor/a não exerce funções de natureza pedagógica, psicológica, clínica, disciplinar ou administrativa, competindo-lhe orientar, apoiar e facilitar a integração do/a mentorado/a.
3. Sempre que sejam identificadas situações que ultrapassem o âmbito da mentoria, o/a mentor/a deverá encaminhar o/a estudante para os serviços competentes do ISAVE, através da Coordenação do Programa.

## **Artigo 6.º**

### **Princípios Éticos**

Todos os participantes no Programa MentorON comprometem-se a:

- a) Atuar com respeito, integridade e responsabilidade;
- b) Promover um ambiente de confiança, inclusão e não discriminação;
- c) Respeitar a confidencialidade das informações partilhadas durante o processo de mentoria, salvo situações que possam colocar em risco a segurança ou o bem-estar de qualquer participante;
- d) Adotar uma postura colaborativa e construtiva, contribuindo para o bom funcionamento do programa;
- e) Respeitar os regulamentos e normas internas do ISAVE.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização do Programa**

#### **Artigo 7.º**

##### **Estrutura Organizacional**

1. O Programa MentorON integra a iniciativa institucional ISAVE ON HEALTH, no eixo ON TOGETHER – Belong here.
2. O Programa é coordenado por um(a) Coordenador(a), designado(a) pela Presidência do ISAVE.
3. O Programa é desenvolvido em estreita articulação com os órgãos, serviços e estruturas do ISAVE, nomeadamente:
  - a) A Presidência do ISAVE;
  - b) As Direções de Curso;
  - c) Os Serviços de Apoio ao Estudante;
  - d) Outros serviços, gabinetes ou estruturas cuja intervenção se revele necessária à prossecução dos objetivos do Programa.
4. O Programa assenta numa relação de mentoria entre pares, envolvendo estudantes mentores/as e estudantes mentorados/as.

#### **Artigo 8.º**

##### **Coordenação do Programa**

1. A Coordenação do Programa MentorON é assegurada por um(a) docente ou técnico(a) designado(a) pela Presidência do ISAVE.
2. Compete à Coordenação garantir o planeamento, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa, assegurando o seu regular funcionamento.
3. A Coordenação constitui o principal interlocutor entre os participantes e a Instituição, promovendo a articulação entre todos os intervenientes.

## **Artigo 9.º**

### **Competências da Coordenação**

Compete à Coordenação do Programa:

- a) Planear, organizar e supervisionar a implementação do Programa MentorON;
- b) Elaborar o plano anual de atividades;
- c) Promover a divulgação institucional do Programa;
- d) Coordenar os processos de candidatura dos/as mentores/as e de inscrição dos/as mentorados/as;
- e) Proceder à seleção dos/as mentores/as;
- f) Efetuar o emparelhamento entre mentores/as e mentorados/as;
- g) Organizar e dinamizar a formação inicial dos/as mentores/as;
- h) Disponibilizar materiais de apoio e orientação aos participantes;
- i) Acompanhar o desenvolvimento das atividades de mentoria;
- j) Promover reuniões de acompanhamento e monitorização;
- k) Apoiar os participantes sempre que solicitado;
- l) Assegurar a articulação com a Presidência, as Direções de Curso e os demais órgãos, serviços e estruturas do ISAVE, sempre que tal se revele necessário à prossecução dos objetivos do Programa
- m) Avaliar continuamente o funcionamento do Programa e propor medidas de melhoria;
- n) Elaborar o relatório anual de execução e avaliação do Programa;
- o) Decidir, em articulação com a Direção do ISAVE, sobre situações omissas ou excecionais relacionadas com o funcionamento do Programa.

## **Artigo 10.º**

### **Destinatários**

1. O Programa MentorON destina-se aos estudantes matriculados nos cursos de licenciatura e nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do ISAVE.
2. Podem participar no Programa:
  - a) Como **Mentores/as**, os/as estudantes que frequentem, pelo menos, o segundo ano curricular e que reúnam as condições previstas no presente Regulamento;
  - b) Como **Mentorados/as**, os/as estudantes inscritos pela primeira vez num curso do ISAVE.
3. Poderão, excecionalmente, ser admitidos outros participantes, mediante decisão fundamentada da Coordenação do Programa.

## **Artigo 11.º**

### **Crítérios para Exercício da Função de Mentor/a**

Podem candidatar-se à função de mentor/a os/as estudantes que:

- a) Frequentem, pelo menos, o segundo ano curricular de um curso do ISAVE;
- b) Manifestem disponibilidade para participar voluntariamente no Programa;
- c) Demonstrem sentido de responsabilidade, capacidade de comunicação e espírito de cooperação;
- d) Participem na formação inicial promovida pelo Programa;
- e) Aceitem cumprir o presente Regulamento e o Código de Conduta do Programa MentorON.

## **CAPÍTULO III**

### **Participação no Programa**

#### **Artigo 12.º**

##### **Candidatura dos/as Mentores/as**

1. A candidatura à função de mentor/a é voluntária e realiza-se mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pelo ISAVE durante o período definido pela Coordenação do Programa.
2. O período de candidatura é divulgado através dos meios oficiais de comunicação do ISAVE.
3. A apresentação da candidatura pressupõe a aceitação do presente Regulamento e o compromisso de participação ativa nas atividades do Programa.
4. A candidatura não confere, por si só, o direito à integração no Programa, ficando a seleção dependente dos critérios definidos pela Coordenação.

#### **Artigo 13.º**

##### **Seleção dos/as Mentores/as**

1. A seleção dos/as mentores/as é da responsabilidade da Coordenação do Programa.
2. A seleção tem por base os seguintes critérios:
  - a) Cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento;
  - b) Motivação demonstrada para participar no Programa;
  - c) Competências de comunicação, relacionamento interpessoal e espírito de colaboração;
  - d) Disponibilidade para participar nas atividades previstas;
  - e) Frequência e aproveitamento da formação inicial.
3. Sempre que o número de candidaturas exceda o número de vagas disponíveis, a Coordenação poderá estabelecer critérios complementares de seleção, salvaguardando a transparência e a equidade do processo.
4. Os resultados da seleção serão comunicados aos candidatos através dos meios institucionais.

## **Artigo 14.º**

### **Inscrição dos/as Mentorados/as**

1. Podem inscrever-se como mentorados/as os/as estudantes matriculados/as pela primeira vez num curso de licenciatura ou CTeSP do ISAVE.
2. A inscrição é voluntária e realiza-se através de formulário próprio disponibilizado pela Coordenação do Programa.
3. Todos os estudantes elegíveis serão informados da existência do Programa MentorON durante o processo de acolhimento académico ou através dos canais institucionais de comunicação.
4. A participação no Programa inicia-se após validação da inscrição e realização do respetivo emparelhamento.

## **Artigo 15.º**

### **Formação Inicial dos/as Mentores/as**

1. A participação na formação inicial constitui condição obrigatória para o exercício da função de mentor/a.
2. A formação é organizada pela Coordenação do Programa e tem como objetivos:
  - a) Dar a conhecer a missão, os objetivos e a organização do Programa MentorON;
  - b) Desenvolver competências de comunicação, escuta ativa, relacionamento interpessoal e liderança;
  - c) Sensibilizar para os princípios éticos, confidencialidade e responsabilidade inerentes ao exercício da mentoria;
  - d) Clarificar o papel do/a mentor/a, os seus limites de atuação e os procedimentos de encaminhamento de situações específicas.
3. A Coordenação poderá promover ações de formação complementares ao longo do ano letivo.

## **Artigo 16.º**

### **Emparelhamento Mentor/a–Mentorado/a**

1. Após a conclusão do processo de seleção dos/as mentores/as e da inscrição dos/as mentorados/as, a Coordenação procede ao emparelhamento dos participantes.
2. Sempre que possível, o emparelhamento terá em consideração:
  - a) O curso frequentado;
  - b) A área científica;
  - c) O número equilibrado de mentorados/as por mentor/a;
  - d) Outros fatores considerados relevantes para promover uma relação de mentoria eficaz.
3. A Coordenação poderá proceder à alteração do emparelhamento sempre que tal se revele necessário para assegurar o adequado funcionamento do Programa.

## **Artigo 17.º**

### **Adesão, Permanência e Cessação da Participação**

1. A participação no Programa MentorON é voluntária, gratuita e não remunerada.
2. Os participantes comprometem-se a colaborar de forma ativa, responsável e respeitadora dos princípios definidos no presente Regulamento.
3. Qualquer participante pode cessar a sua participação no Programa mediante comunicação escrita à Coordenação, indicando, sempre que possível, os motivos da decisão.
4. A Coordenação poderá determinar a cessação da participação de um/a mentor/a ou mentorado/a quando se verifique:
  - a) Incumprimento reiterado das normas do presente Regulamento;
  - b) Comportamentos incompatíveis com os princípios éticos do Programa;
  - c) Falta de participação continuada sem justificação;

d) Situações que comprometam o normal funcionamento da relação de mentoria ou o bom funcionamento do Programa.

5. Sempre que possível, antes da cessação da participação, será promovido um procedimento de diálogo e esclarecimento entre a Coordenação e o/a participante.

## **Artigo 18.º**

### **Suspensão ou Alteração da Relação de Mentoria**

1. Sempre que ocorram circunstâncias que dificultem o normal desenvolvimento da relação de mentoria, qualquer participante poderá solicitar à Coordenação a sua revisão.
2. A Coordenação apreciará a situação e poderá determinar:
  - a) A manutenção da relação de mentoria;
  - b) A substituição do/a mentor/a;
  - c) O emparelhamento com outro/a mentorado/a;
  - d) A suspensão temporária da participação;
  - e) A cessação da relação de mentoria, quando devidamente fundamentada.
3. Todas as decisões serão tomadas salvaguardando o interesse dos participantes e os objetivos do Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Funcionamento do Programa**

#### **Artigo 19.º**

##### **Modelo de Funcionamento**

1. O Programa MentorON desenvolve-se ao longo de cada ano letivo, acompanhando o processo de integração académica, social e institucional dos/as estudantes mentorados/as.
2. O acompanhamento é assegurado através de uma combinação de atividades presenciais e/ou online, individuais e em grupo, promovendo uma relação de proximidade entre mentor/a e mentorado/a.
3. As atividades do Programa incluem, entre outras:
  - a) Sessões de acolhimento e integração;
  - b) Reuniões periódicas entre mentor/a e mentorado/a;
  - c) Dinâmicas de grupo e atividades de socialização;
  - d) Ações de divulgação de serviços e recursos institucionais;
  - e) Workshops, palestras e iniciativas de promoção do bem-estar, desenvolvimento pessoal e sucesso académico;
  - f) Encaminhamento para serviços especializados do ISAVE sempre que necessário.
4. O Programa poderá integrar atividades desenvolvidas no âmbito da iniciativa **ISAVE ON HEALTH**, promovendo a articulação entre integração académica, saúde e bem-estar.

#### **Artigo 20.º**

##### **Sessões de Mentoria**

1. No início do ano letivo será realizada uma sessão de acolhimento destinada à apresentação do Programa MentorON e dos seus participantes.
2. Após a sessão inicial, mentor/a e mentorado/a deverão estabelecer contactos regulares ao longo do semestre ou do ano letivo, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Recomenda-se a realização de:
  - a) Pelo menos uma reunião inicial de apresentação;
  - b) Contactos periódicos de acompanhamento;
  - c) Participação nas atividades promovidas pelo Programa.

4. Os contactos poderão ocorrer presencialmente ou através de plataformas digitais institucionais.

## **Artigo 21.º**

### **Plano de Atividades**

1. A Coordenação do Programa elabora anualmente um Plano de Atividades, onde são definidas as iniciativas previstas para cada edição do Programa.
2. O Plano poderá incluir, entre outras:
  - a) Sessões de boas-vindas;
  - b) Formação de mentores/as;
  - c) Atividades de integração académica;
  - d) Workshops de competências pessoais e académicas;
  - e) Ações de promoção da saúde mental e do bem-estar;
  - f) Eventos de convívio e networking;
  - g) Sessões de avaliação e encerramento.

## **Artigo 22.º**

### **Comunicação**

1. A comunicação entre a Coordenação, mentores/as e mentorados/as é efetuada preferencialmente através dos canais institucionais do ISAVE.
2. Poderão ainda ser utilizados outros meios de comunicação considerados adequados, designadamente plataformas digitais ou grupos específicos criados para o efeito, respeitando sempre as normas institucionais de utilização e proteção de dados.
3. Todas as comunicações deverão pautar-se pelo respeito, cordialidade, confidencialidade e profissionalismo.

## **Artigo 23.º**

### **Acompanhamento e Supervisão**

1. Compete à Coordenação assegurar o acompanhamento regular das atividades de mentoria, apoiar os participantes e garantir o cumprimento do presente Regulamento.

## **Artigo 24.º**

### **Registo das Atividades**

1. Os/as mentores/as poderão ser convidados/as a registar as principais atividades desenvolvidas no âmbito da mentoria, através dos instrumentos disponibilizados pela Coordenação.
2. Estes registos destinam-se exclusivamente ao acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa, respeitando os princípios da confidencialidade e da proteção de dados pessoais.

## **Artigo 25.º**

### **Situações de Dificuldade**

1. Sempre que um/a mentor/a identifique situações que ultrapassem o âmbito das suas competências, deverá informar a Coordenação do Programa.
2. A Coordenação avaliará a situação e procederá, quando aplicável, ao encaminhamento do/a estudante para os serviços competentes do ISAVE.
3. O mentor/a não substitui profissionais especializados nem assume funções de aconselhamento psicológico, clínico, jurídico ou social.

## **CAPÍTULO V**

### **Direitos e Deveres dos Participantes**

#### **Artigo 26.º**

##### **Princípios Gerais**

1. Todos/as os/as participantes do Programa MentorON devem pautar a sua atuação pelos princípios da ética, respeito mútuo, responsabilidade, inclusão, cooperação, confidencialidade e integridade.
2. As relações estabelecidas no âmbito do Programa devem promover um ambiente seguro, acolhedor e de confiança, favorecendo a integração académica e o desenvolvimento pessoal dos/as estudantes.
3. Todos/as os/as participantes comprometem-se a respeitar os regulamentos internos do ISAVE e as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, igualdade de oportunidades e não discriminação.

#### **Artigo 27.º**

##### **Direitos dos/as Mentores/as**

Constituem direitos dos/as mentores/as:

- a) Receber formação inicial e apoio contínuo para o desempenho das suas funções;
- b) Beneficiar do acompanhamento e supervisão da Coordenação do Programa;
- c) Ter acesso aos recursos e materiais de apoio disponibilizados pelo Programa;
- d) Participar nas atividades promovidas no âmbito do MentorON;
- e) Solicitar apoio sempre que surjam dúvidas ou dificuldades no exercício da mentoria;
- f) Ser ouvido/a pela Coordenação relativamente a sugestões ou propostas de melhoria do Programa;
- g) Ver reconhecida e certificada a sua participação, nos termos definidos pelo Programa.

## **Artigo 28.º**

### **Deveres dos/as Mentores/as**

Constituem deveres dos/as mentores/as:

- a) Cumprir o presente Regulamento e as orientações definidas pela Coordenação;
- b) Participar nas ações de formação, reuniões e atividades previstas no Programa;
- c) Manter uma comunicação regular com os/as mentorados/as;
- d) Promover uma relação baseada no respeito, empatia, disponibilidade e cooperação;
- e) Facilitar a integração académica, institucional e social dos/as mentorados/as;
- f) Esclarecer dúvidas relacionadas com o funcionamento da instituição e da vida académica, dentro do âmbito das suas competências;
- g) Encaminhar para a Coordenação ou para os serviços competentes quaisquer situações que ultrapassem o âmbito da mentoria;
- h) Respeitar a confidencialidade das informações partilhadas pelos/as mentorados/as, salvo quando a sua divulgação seja necessária para salvaguardar o bem-estar, a segurança ou o cumprimento de obrigações legais ou institucionais;
- i) Atuar de forma ética, responsável e exemplar, contribuindo para a boa imagem do Programa e da Instituição;
- j) Informar a Coordenação sempre que não seja possível assegurar o acompanhamento dos/as mentorados/as.

## **Artigo 29.º**

### **Direitos dos/as Mentorados/as**

Constituem direitos dos/as mentorados/as:

- a) Beneficiar do acompanhamento de um/a mentor/a durante o período de participação no Programa;
- b) Receber apoio na integração académica, institucional e social;
- c) Obter informação sobre os serviços, recursos e oportunidades disponibilizados pelo ISAVE;
- d) Participar nas atividades promovidas pelo Programa;
- e) Ser tratado/a com respeito, igualdade, imparcialidade e confidencialidade;

- f) Solicitar apoio à Coordenação sempre que considere necessário;
- g) Apresentar sugestões, opiniões ou reclamações relacionadas com o funcionamento do Programa.

### **Artigo 30.º**

#### **Deveres dos/as Mentorados/as**

Constituem deveres dos/as mentorados/as:

- a) Participar de forma ativa nas atividades do Programa;
- b) Manter uma comunicação regular com o/a mentor/a;
- c) Demonstrar respeito, cordialidade e cooperação nas relações estabelecidas no âmbito da mentoria;
- d) Comparecer às atividades previamente acordadas ou justificar a sua ausência sempre que possível;
- e) Informar o/a mentor/a ou a Coordenação sempre que ocorram dificuldades que comprometam a participação no Programa;
- f) Respeitar a confidencialidade das informações partilhadas durante as atividades de mentoria;
- g) Utilizar o Programa de forma responsável, colaborando para o seu bom funcionamento.

### **Artigo 31.º**

#### **Confidencialidade e Proteção de Dados**

1. Todos/as os/as participantes devem assegurar a confidencialidade das informações partilhadas no âmbito do Programa MentorON.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados em conformidade com a legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais e com a política de privacidade do ISAVE.
3. As informações obtidas durante o acompanhamento de mentoria apenas poderão ser utilizadas para os fins inerentes ao funcionamento do Programa.
4. Sempre que sejam identificadas situações suscetíveis de colocar em risco a integridade física ou psicológica de um/a estudante, o/a mentor/a deverá comunicar a situação à Coordenação, garantindo uma intervenção

adequada e respeitando os princípios da proporcionalidade, necessidade e confidencialidade.

## **Artigo 32.º**

### **Código de Conduta**

1. No âmbito do Programa MentorON, todos/as os/as participantes comprometem-se a:
  - a) Promover um ambiente inclusivo, seguro e respeitador da diversidade;
  - b) Adotar uma postura ética, responsável e colaborativa;
  - c) Respeitar as diferenças individuais, culturais, sociais e académicas;
  - d) Abster-se de qualquer forma de discriminação, assédio, intimidação ou comportamento ofensivo;
  - e) Utilizar uma comunicação adequada, respeitosa e construtiva;
  - f) Zelar pelo bom nome do Programa MentorON e do ISAVE.
2. O incumprimento das normas previstas no presente artigo poderá determinar a suspensão ou exclusão do Programa, nos termos definidos pela Coordenação e pelos regulamentos institucionais aplicáveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **Avaliação e Reconhecimento**

#### **Artigo 33.º**

##### **Avaliação do Programa**

1. O Programa MentorON é objeto de avaliação contínua e de uma avaliação global no final de cada edição, com o objetivo de monitorizar o seu funcionamento, medir o impacto das atividades desenvolvidas e promover a melhoria contínua.
2. A avaliação do Programa é coordenada pela Coordenação do MentorON e poderá envolver a participação de mentores/as, mentorados/as e demais intervenientes considerados relevantes.
3. A avaliação poderá incidir, designadamente, sobre:
  - a) O grau de participação nas atividades do Programa;
  - b) O nível de satisfação dos/as participantes;
  - c) A qualidade da relação de mentoria estabelecida;
  - d) O contributo do Programa para a integração académica, social e institucional dos/as estudantes;
  - e) A eficácia das ações desenvolvidas e dos mecanismos de acompanhamento;
  - f) Propostas de melhoria para futuras edições.
4. Para efeitos de avaliação poderão ser utilizados diferentes instrumentos, nomeadamente:
  - a) Questionários de satisfação;
  - b) Reuniões de acompanhamento e reflexão;
  - c) Relatórios elaborados pelos/as mentores/as ou pela Coordenação;
  - d) Indicadores de participação e assiduidade;
  - e) Outros instrumentos considerados adequados.

#### **Artigo 34.º**

##### **Avaliação da Participação dos/as Mentores/as**

1. A participação dos/as mentores/as poderá ser objeto de avaliação pela Coordenação do Programa.
2. A avaliação poderá considerar, entre outros, os seguintes critérios:
  - a) Participação nas ações de formação;
  - b) Assiduidade e envolvimento nas atividades do Programa;

- c) Regularidade do acompanhamento prestado aos/às mentorados/as;
  - d) Cumprimento das responsabilidades previstas no presente Regulamento;
  - e) Espírito de colaboração, iniciativa e sentido de responsabilidade;
  - f) Feedback dos/as mentorados/as e da Coordenação.
3. A avaliação tem natureza formativa e destina-se essencialmente a promover o desenvolvimento das competências de mentoria e a melhoria da qualidade do Programa.

### **Artigo 35.º**

#### **Avaliação da Participação dos/as Mentorados/as**

1. Os/As mentorados/as são convidados/as a participar no processo de avaliação do Programa, através dos instrumentos disponibilizados pela Coordenação.
2. A participação na avaliação visa recolher contributos sobre:
  - a) A qualidade do acompanhamento recebido;
  - b) A utilidade das atividades desenvolvidas;
  - c) O impacto do Programa na integração académica e institucional;
  - d) Sugestões de melhoria.
3. A participação na avaliação é voluntária e constitui um importante contributo para o aperfeiçoamento contínuo do Programa.

### **Artigo 36.º**

#### **Reconhecimento da Participação**

1. O ISAVE reconhece a participação no Programa MentorON como uma atividade de relevante interesse académico, institucional e de desenvolvimento de competências pessoais, sociais e de cidadania.
2. O reconhecimento da participação poderá assumir diferentes formas, designadamente:
  - a) Emissão de certificado de participação;
  - b) Atribuição de declaração de desempenho como mentor/a;
  - c) Reconhecimento em cerimónias ou iniciativas institucionais;
  - d) Outras formas de valorização definidas pelo ISAVE.
3. O reconhecimento previsto no número anterior depende do cumprimento dos critérios de participação estabelecidos pela Coordenação do Programa.

## **Artigo 37.º**

### **Certificação**

1. Os/As mentores/as que concluíam o Programa com aproveitamento poderão receber um Certificado de Participação como Mentor/a MentorON.
2. A emissão do certificado depende, cumulativamente, do cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Participação na formação inicial obrigatória;
  - b) Cumprimento das responsabilidades inerentes à função de mentor/a;
  - c) Participação regular nas atividades previstas;
  - d) Avaliação positiva da participação, nos termos definidos pela Coordenação.
3. Os/As mentorados/as poderão igualmente receber um Certificado de Participação no Programa MentorON, sempre que cumpram os critérios mínimos de participação estabelecidos.
4. A Coordenação poderá definir anualmente critérios complementares para efeitos de certificação, tendo em consideração as especificidades de cada edição do Programa.

## **Artigo 38.º**

### **Melhoria Contínua**

1. O Programa MentorON rege-se pelos princípios da qualidade, inovação, participação e melhoria contínua.
2. Os resultados da avaliação anual constituem um instrumento de apoio à tomada de decisão, permitindo:
  - a) Rever metodologias de funcionamento;
  - b) Aperfeiçoar os processos de acompanhamento;
  - c) Atualizar materiais e recursos pedagógicos;
  - d) Reforçar a formação dos/as mentores/as;
  - e) Introduzir novas iniciativas que contribuam para o sucesso académico, a integração e o bem-estar dos/as estudantes.
3. A Coordenação elabora, no final de cada edição do Programa, um relatório de avaliação contendo a análise dos resultados obtidos e propostas de melhoria para a edição seguinte.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 39.º**

##### **Casos Omissos**

1. As situações não previstas no presente Regulamento são analisadas e decididas pela Coordenação do Programa MentorON, sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas aos órgãos do ISAVE.
2. Sempre que a natureza da situação o justifique, a Coordenação poderá solicitar parecer ou propor a decisão aos órgãos académicos competentes.

#### **Artigo 40.º**

##### **Alterações ao Regulamento**

1. O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário para assegurar a melhoria do funcionamento do Programa MentorON ou em resultado de alterações legislativas, regulamentares ou institucionais.
2. As propostas de alteração poderão resultar da avaliação do Programa, das recomendações da Coordenação ou de orientações dos órgãos competentes do ISAVE.
3. As alterações ao presente Regulamento produzem efeitos após a sua aprovação pelos órgãos competentes do ISAVE.

#### **Artigo 41.º**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1. O tratamento dos dados pessoais efetuado no âmbito do Programa MentorON observa o disposto na legislação nacional e europeia aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, bem como as políticas e procedimentos internos do ISAVE.
2. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão, acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa, sendo tratados de forma lícita, leal, transparente e confidencial.
3. Todos/as os/as participantes comprometem-se a respeitar a confidencialidade das informações e dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da sua participação no Programa.

## **Artigo 42.º**

### **Divulgação**

1. O presente Regulamento é divulgado através dos meios institucionais considerados adequados, designadamente na página eletrónica do ISAVE e nos restantes canais oficiais de comunicação.
2. A participação no Programa MentorON pressupõe o conhecimento e a aceitação das disposições constantes do presente Regulamento.
3. O presente Regulamento encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do ISAVE e poderá ser disponibilizado aos participantes do Programa MentorON no momento da sua adesão.

## **Artigo 43.º**

### **Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelos órgãos competentes do ISAVE.
2. O presente Regulamento aplica-se a todas as edições do Programa MentorON realizadas após a sua entrada em vigor, sem prejuízo das adaptações que venham a ser aprovadas para cada ano letivo.

## **MentorON**

### **Programa de Integração e Mentoria Académica**

**Together, we succeed.**